



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 453/86

SUMULA: Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei :

A RT. Lº - Atualiza de acordo com o Decreto-Lei Nº 2284/86 e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos de Pessoal do quadro permanente, Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de março de 1.986, vigorará com os valores abaixo discriminados:

P A D R Ã O	V E N C I M E N T O S
A. .	CZ\$ 804,00
B. .	CZ\$ 855,00
C. .	CZ\$ 914,12
D. .	CZ\$ 979,97
E. .	CZ\$ 1.031,92
F. .	CZ\$ 1.135,13
G. .	CZ\$ 1.253,47
H. .	CZ\$ 1.274,26
I. .	CZ\$ 1.376,55
J. .	CZ\$ 1.486,66
K. .	CZ\$ 1.521,09
L. .	CZ\$ 1.642,77
M. .	CZ\$ 1.917,57
N. .	CZ\$ 2.051,80
O. .	CZ\$ 2.195,44
P. .	CZ\$ 2.349,22
Q. .	CZ\$ 2.373,92



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

S.	CZ\$ 2.796,21
T.	CZ\$ 3.121,05
U.	CZ\$ 3.210,97
V.	CZ\$ 3.403,67
X.	CZ\$ 3.607,90
Z.	CZ\$ 3.824,36

ART. 2º - São cargos de provimentos efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Professor (a)	de A a H
Zelador (a)	de A a H
Escriturário	de A a J
Bibliotecário (a)	de A a H
Auxiliar de Tributação.	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de H a O
Técnico em Contabilidade	de V a Z
Inspector (a) Municipal de Ensino	de A a G

ART. 3º - É cargo de provimento em comissão o consante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

ART. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por De -



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANA

ART. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

ART. 6º - As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	CZ\$ 250,00
Junta do Serviço Militar.	CZ\$ 250,00
Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - INCRA	CZ\$ 250,00

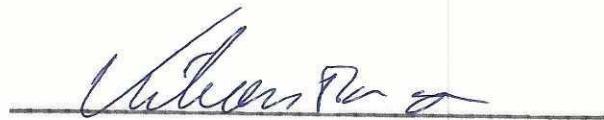
ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.986.



Ives Furlan (Presidente)





Vilson Bana (Secretário)